PROJETO DE LEI

Nº. 57/ 2018

**“Dispõe sobre a contratação de adolescentes aprendizes pelas empresas vencedoras de licitação pública no município.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO,** Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

**Art. 1º.**Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta exigirão das empresas vencedoras de licitação pública, para prestação de serviços ou execução de obras, cujos objetos sejam compatíveis com o processo de aprendizagem e profissionalização de adolescentes, a contratação de adolescentes, nos termos das Leis Federais nº 8.069/90 e 10.097/00.

**§ 1º –**O número de adolescentes a serem admitidos pelas empresas vencedoras das licitações deverá ser equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do pessoal alocado para o cumprimento de cada contrato, além do previsto na Lei Federal nº 10.097/00, com suas alterações.

**§ 2º –**Deverá ser garantida a contratação de, pelo menos, 2 (dois) adolescentes por contrato, nos termos do caput deste artigo.

**§ 3º –**Serão observadas como critérios para a seleção dos adolescentes:

**I –**proximidade de sua residência com o local onde será prestado o serviço;

**II –**garantia de sua permanência escolar, sendo acesso e período compatíveis entre a jornada de trabalho e a escolar;

**III –**a empresa contratante poderá utilizar como critérios para a seleção o rendimento escolar dos alunos, comprovado mediante histórico e/ou declaração escolar.

**Art. 2º -** Os adolescentes deverão ter participação vinculada a entidades devidamente inscritas no Conselho Municipal da Criança e Adolescente de São Sebastião atendendo a Lei 10.097/2000.

**Art. 3º -**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal, Sala Vereador Zino Militão dos Santos, 23 de Agosto de 2018.

**Everton da Silva Leandro**

**“Tico”**

**JUSTIFICATIVA**

Este Projeto de Lei é de grande importância para comunidade, pois visa contribuir com o desenvolvimento escolar, familiar, social e de inserção dos jovens no mercado de trabalho.

O Programa “Jovem Aprendiz” abre espaço para a preparação pré-profissional, a qual deve incluir uma instrução geral e prática apropriada à idade, para continuar e completar a educação recebida anteriormente; dar uma ideia do trabalho prático e desenvolver o gosto por ele e o interesse pela formação; revelar interesse, habilidades profissionais e favorecer a aptidão profissional ulterior.

A Lei da Aprendizagem, por meio da lei de número 10.097/2000, juntamente com o decreto Federal nº 5.598/2005, determina que as empresas de médio a grande porte devem possuir uma porcentagem equivalente a 5% e 15% de jovens com idade entre 14 e 24 anos como aprendizes em trabalho e/o estágio, durante esse período, o jovem é capacitado na instituição formadora e na empresa, combinando formação teórica e prática, sendo que estes demandem alguma função dentro da empresa.

Assim os jovens terão a oportunidade de **inclusão social com o primeiro emprego e de desenvolver competências para o mundo do trabalho.**

Portanto, além da oportunidade de emprego, tem como objetivo a formação desses menores, para continuarem no mercado de trabalho. O Legislativo Municipal contribui com a valorização dos jovens e adolescentes dando oportunidade, pois eles são o futuro do nosso município.

Esperamos, portanto, contar com o apoio de todos os parlamentares desta Casa Legislativa à aprovação do projeto.